**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Conselheiro Lafaiete, 09 de novembro de 2021.

**Ofício Gerência Administrativa: 510/2021**

REF: Resposta ao requerimento nº 425/2021

Prezado,

O *Secretário Municipal de Educação*, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 13/2021, vem à presença de Vossa Senhoria em resposta ao requerimento nº 425/2021 informar que a Secretaria Municipal de Educação desde o ano de 2019, busca orientações e procedimentos para regulamentação da extensão de carga horária, diante disso encaminhamos os ofícios relacionados abaixo, na qual trata do assunto.

Memo RH Semed nº 41/2019 encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

Oficio Semed nº 169/2019 encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

Memo RH Semed nº 31/2021 encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

Oficio Semed nº 36/2021 encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

Memo RH Semed nº 69/2021 encaminhado à Procuradoria Municipal.

Na oportunidade encaminhamos anexo resposta da Procuradoria Municipal e Secretaria de Administração, conforme relacionado.

Oficio nº 74/2021/RH recebido da Secretaria Municipal de Administração.

Oficio nº 132/2021/RH encaminhado à Procuradoria Municipal pela Secretaria Municipal de Administração.

Oficio nº 176/2021/PMCL/PROC recebido da Procuradoria Municipal.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Adão Roberto Meireles
Gerente Administrativo

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

V.S.ª
Giuseppe Lisboa Laporte
Vereador
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Nov-2021-17:17-037079-1/2

**Praça Barão de Queluz, 11 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG**
educacao.nutricao@conselheirolafaiete.mg.gov.br
**CNPJ: 30.862.257/0001-13 Fone: 31-31769-8121**

Memo RH Semed 041/2019

Conselheiro Lafaiete, 19 de fevereiro de 2019.

REF: PROJETO ATIVIDADE/MODALIDADE DE ENSINO

Prezado Sr. Secretário Municipal de Administração,

Considerando reuniões realizadas

Considerando indagações de servidores interessados em extensão de carga horária conforme previsto em Lei 36/2012

Pedimos nos enviar as orientações e procedimentos que regulamentam a impossibilidade de extensão de carga horária em modalidade de ensino distinta a do cargo em exercício.

Atenciosamente,

Adão Roberto Meireles
Gerente Administrativo

Prof. Moisés Matias Pereira
Secretário Municipal de Educação



Recebemos
Data: 19/02/2019
Assinatura por extenso

04/04/2019

... CISELE

... assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

# PROCESSO INTERNO

## Nº 3639 / 2019 vol.0

Data de Abertura : 04/04/2019 Hora de Abertura : 16:10

Assunto : **OUTRAS SOLICITACOES**

Interessado : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Endereço :

Bairro : CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG

Telefone : E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Descrição do Processo : OFÍCIO SEMED 169/2019 REFERENTE AO QUESTIONAMENTO SOBRE AS ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS QUE REGULAMENTAM A IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA EM MODALIDADE DE ENSINO DISTINTA A DO CARGO EM EXERCÍCIO.

Ao Secret. Educação
Quanto ao ofício em questão,
o mesmo foi encaminhado para
Jurídico em 20/07/19, para parecer, conf.
copia em anexo. Atencionamento!

05/09/19

João Batista de Assis Pereira
Secretário Municipal Interino de Administração - Portaria 03/17

Recebemos
Data: 08/09/2019
Assinatura por extenso

Copia

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Recebi 05/4/19

**Ofício Semed 169/2019**

Conselheiro Lafaiete, 04 de abril de 2019.

**REF: Extensão de Carga Horária**

Prezado Senhor,

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Moisés Matias Pereira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete c/c art. 23, da Lei Complementar 15/2009, Lei Complementar nº 36 de 24 de maio de 2012 e Portaria nº 06/2017, vem a presença de Vossa Senhoria, considerando reuniões anteriores realizadas;

Considerando indagações de servidores interessados em extensão de carga horária conforme previsto na Lei Complementar 036/2012;

Considerando **Memo RH Semed 041/2019**, de 19/02/19, enviado à *Secretaria Municipal de Administração*;

Reiterar a solicitação de orientações e procedimentos que regulamentam a impossibilidade de extensão de carga horária em modalidade de ensino distinta a do cargo em exercício.

Antecipa agradecimentos e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Adão Roberto Meireles**
**Gerente dos Serviços Administrativos**

**Prof. Moisés Matias Pereira**
**Secretário Municipal de Educação**

C.c.: Gerência dos Serviços Administrativos

Ilmº Senhor
João Batista de Assis Pereira
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura
Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Memo RH Semed 031/2021

Conselheiro Lafaiete, 09 de março de 2021.

**REF: EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA**

Prezado senhor,

***Considerando*** recebimento de OFICIO/CMACS;FUNDEB/Nº002/2021, de 03/03/2021, cópia anexa.

***Considerando*** reuniões realizadas na Secretaria Municipal de Administração.

***Considerando*** indagações de servidores interessados em extensão de carga horária conforme previsto em Lei 36/2012, cópia anexa.

***Considerando*** Memo RH Semed 041/2019, de 19/02/2019 para Secretaria Municipal de Administração, cópia anexa.

***Considerando*** Memo RH Semed 119/2019, de 01/04/2019 para Secretaria Municipal de Administração, cópia anexa.

***Considerando*** Ofício Semed 169/2019, de 04/04/2019 para Secretaria Municipal de Administração, cópia anexa.

***Considerando*** Parecer do Secretário Municipal de Administração em Processo Interno 3-39/2019 de 04/04/2019.

Solicitamos nos enviar Parecer emitido pela Procuradoria Municipal, com as orientações e procedimentos que regulamentam a impossibilidade de extensão de carga horária em modalidade de ensino distinta a do cargo em exercício, para que possamos dar prosseguimento à resposta ao Ofício do Conselho do FUNDEB.

Atenciosamente.

Adão Roberto Meireles
Gerente Administrativo

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Ilmo. Sr.
Felipe Vagner Batista
Secretário Municipal de Administração

OFÍCIO Nº 036/2021/SEMED/PMCL

*Conselheiro Lafaiete, 15 de fevereiro de 2021*

Ao Senhor
Felipe Vagner Batista
Secretário Municipal de Administração
Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES A RESPEITO DO PAGAMENTO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EXTENSÃO

Senhor Secretário,

Em virtude do retorno às aulas nas escolas municipais no dia 1º de março do corrente ano esta secretaria fará designação de vagas em caráter de extensão conforme a Lei Complementar nº 36 de 28 de março de 2012. De acordo com a legislação vigente no que tange o processo de extensão de carga horária temos o seguinte rito a cumprir:

> Art. 102 - A extensão de carga horária é a designação, por um período de até 11 (onze) meses, oferecida ao professor efetivo, para o exercício de novas atividades compatíveis com seu cargo e qualificação.
>
> § 1o - Pode pleitear a extensão o profissional com avaliação de desempenho satisfatória e que tenha disponibilidade e compatibilidade para atender ao horário e atividade demandada.
>
> § 2 o - Não pode pleitear a ampliação o profissional em gozo de férias prêmio.
>
> § 3 o - É garantido ao profissional em extensão o vencimento relativo à nova carga horária, calculada com referência à jornada básica de sua classe, inclusive o adicional de Incentivo a Docência e benefícios já percebidos pelo servidor, respeitada a devida proporcionalidade.
>
> Art. 103 - Havendo mais de um candidato à extensão de carga horária, ela será concedida ao profissional com:
>
> I – melhor aproveitamento nas 3 (três) últimas avaliações de desempenho;
> II – maior tempo de exercício na unidade escolar;
> III – maior tempo de serviço no sistema municipal de ensino;
> IV – maior idade.

*** *** ***

Parágrafo único - Compete ao Secretário Municipal de Educação a emissão dos atos de designação relativos à extensão de carga horária.

A repeito do processo de alocação destes servidores nos foi informado verbalmente que não se faz possível que um professor que lecione nas séries iniciais educação infantil (1º e 2º períodos) possa assumir extensões de aulas em séries do ensino fundamental (1º ao 5º ano), ou vice-versa, por incompatibilidade do sistema referente à fonte pagadora.

Com o intuito de cumprir a legislação vigente solicitamos atenção desta Secretaria a respeito da situação aqui explicitada e que nos responda quais medidas poderão ser tomadas com o intuito de dirimir a situação.

Atenciosamente,

*Prof. Albano de Souza Tibúrcio*
Secretário Municipal de Educação e de Esporte e Lazer

Prefeitura
Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Educação

Memo RH Semed 069 /2021

Conselheiro Lafaiete, 21 de julho de 2021

**REF: OFÍCIO nº176/2021/PMCL/PROC - PAGAMENTO DE EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA**

Prezada Senhora,

*Considerando* indagações e questionamentos de servidores efetivos interessados em extensão de carga horária, conforme previsto em Lei 36/2012, sobre a forma de execução e distribuição da extensão de carga horária no que tange a modalidade de ensino distinta a do cargo de efetivo exercício.

*Considerando* OFICIO/CMACS/FUNDEB/Nº002/2021, de 03/03/2021, cópia anexa.

*Considerando* situações de demanda em virtude de licenças diversas, exonerações, cargos comissionados, aposentadorias, cargos vagos, fração de aulas, entre outros.

Informamos abaixo procedimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao processo de oferta de extensão existente para que ocorra o cumprimento de carga horária estabelecida em matriz curricular:

- Apuração de demanda realizada por cada unidade escolar;
- Distribuição da demanda de cada unidade escolar para os servidores efetivos lotados e prestando serviços na unidade escolar;
- Envio da demanda ainda existente na unidade escolar para o RH Semed;
- Publicação pelo RH Semed no site oficial da PMCL de edital específico para extensão de carga horária a ser designada somente para professores efetivos;
- Conforme orientação da Secretaria Municipal de Administração a demanda deve ser oferecida de acordo com a modalidade de ensino já lecionada pelo servidor uma vez que não é possível dividir o pagamento de um mesmo servidor em modalidades distintas;
- Encaminhamento do servidor a unidade escolar de destino.

Quanto ao solicitado em OFÍCIO nº 176/2021/PMCL/PROC:

- A necessidade de *"observar as matérias e regras que dizem respeito a ordenação e execução de despesas e regras, movimentação de créditos orçamentários, empenho de despesas e pagamentos conforme normas de finanças públicas, regras orçamentárias, bem como outros princípios contábeis, financeiras, notadamente as da área educacional"* a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de informações que possam vir a esclarecer tais procedimentos.
- *.. "quanto a existência de sistemas de lançamento de dados e de prestação de contas da área educacional, junto ao governo, notadamente em se tratando de verbas vinculadas"* a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de informações que possam vir a esclarecer tais procedimentos

Recebemos
Data: 22/07/2021
Assinatura por ext

uma vez que possam vir a ser atividades executadas pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda.

- ... *"se é possível aplicar o instituto da extensão de carga horária na forma de solicitado em consonância com as normas aplicadas a execução de despesas e demais diretrizes. ... se é possível a inserção de dados na prestação de contas nessa forma, uma vez que o MEC e o governo já distribui as verbas em unidades orçamentárias separadas."* a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de informações que possam vir a esclarecer tais procedimentos uma vez que possam vir a ser atividades executadas pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda.

Atenciosamente,

**Prof. Albano de Souza Tibúrcio**
**Secretário Municipal de Educação**

Dra. Sra
Dra. Danielle dos Reis Chagas Lopes
Gerente Jurídico
Procuradoria Geral

Conselheiro Lafaiete, 15 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 074/2021/RH
Ao Sr. Albano de Souza Tiburcio
Secretário Municipal de Educação
Assunto: OF. 036/2021/SEMED/PMCL

Prezado Secretário,

Vimos pelo presente, em relação ao Ofício 36/2021/SEMED/PMCL, que trata de extensão de carga horária, informar que a Secretaria de Administração, em especial o setor de Folha de Pagamento, não tem objeções quanto à forma de pagamento das Extensões. No entanto, informamos que no orçamento Municipal, a natureza da despesa e as fichas são diferentes para cada etapa do desenvolvimento infantil (Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental). Assim, se você pertence a Educação Infantil e for fazer extensão de carga horária no Ensino Fundamental, todo seu pagamento será pago pela Educação Infantil, não sendo possível dividir o pagamento de um mesmo servidor em duas naturezas distintas. Assim, cabe ao Secretário da Fazenda verificar a legalidade da situação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Recebido 15/02/21

Maria do Carmo Camargos Barros
Diretora Depto. Recursos Humanos

Felipe Vagner Batista
Secretário Municipal de Administração

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Conselheiro Lafaiete, 17 de março de 2021.

Ofício nº 132/2021/RH
Ao Sr. Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
MD Procurador Municipal
Assunto: Memo RH Semed 031/2021

Prezado Sr. Procurador,

Vimos por meio deste solicitar a V.Sa., em atenção ao Memo RH Semed 031/2021, parecer sobre o pagamento das extensões de carga horária dos servidores da Secretaria Municipal de Educação em modalidades distintas a do cargo em exercício.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Camargos Barros
Diretora Depto. Recursos Humanos

Felipe Vagner Batista
Secretário Municipal de Administração

cópia
Recebido 07/05/2021
Recebido em 19/03/21

Rua Benjamin Granha, 315 – Progresso – Fone: 3769-9046 – e-mail: recursoshumanos@conselheirolafaiete.mg.gov.br
CEP:36.402-021 – Conselheiro Lafaiete - MG

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 25 de junho de 2021.

OFÍCIO Nº 176/2021 PMCL/PROC

Ref.: Memo RH Semed 031/2021.

Prezados,

Em atenção a requerimento da Secretaria em que solicita orientações e procedimentos que regulamentam a impossibilidade de extensão de carga horária em modalidade de ensino distinta à do cargo em exercício, a Secretaria Municipal de Administração encaminhou o ofício nº 132/2021/RH solicitando parecer sobre o assunto.

Em prévia análise temos que para concessão de extensão de carga horária é necessária o preenchimento cumulativo de requisitos legais que regem a administração municipal, princípios gerais e demais normas aplicáveis à especificidade da Educação, assim [illegible] do pedido, não obstante as determinações legais constantes na legislação municipal, é preciso observar as matérias e regras que dizem respeito a ordenação e execução de despesas e regras, movimentação de créditos orçamentários, empenho de despesa e pagamentos conforme normas de finanças públicas, regras orçamentárias, bem como outros princípios e diretrizes contábeis, financeiras, notadamente as da área educacional.

Bem como é preciso informações desta Secretaria quanto a existência de sistemas de lançamento dados e de prestação do contas da área educacional, junto ao governo, notadamente em se tratando de verbas vinculadas.

Assim é preciso manifestação, no que tange ao pagamento dessa forma, se é possível aplicar o instituto da extensão de carga horária na forma do solicitado em consonância com as normas aplicadas a execução de despesas e demais diretrizes elencadas acima. Se é possível a inserção de dados na prestação de contas nessa forma, uma vez que o MEC e governo já distribui as verbas em unidades orçamentárias separadas.

Após as informações e confirmações solicitadas concluiremos a resposta.

Atenciosamente,

*Danielle dos Reis Chagas Lopes*
Gerente Jurídica

Ilmos. Srs.
**Adão Roberto Meireles**
Gerente Administrativo
**Albano de Souza Tibúrcio**
Secretário Municipal de Administração